



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo: 1.015.691
Natureza: Denúncia
Denunciante: Abelardo Álvares Zica
Denunciado: Prefeitura Municipal de Biquinhas
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

PARECER CONCLUSIVO

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Trata-se de Denúncia (fl. 1 a 12 – Vol. 1) formulada pelo Sr. Abelardo Álvares Zica em face do Prefeito Municipal de Biquinhas, Sr. Arisleu Ferreira Pires, por supostas irregularidades ocorridas na concessão de gratificações aos servidores municipais, bem como em razão de designações feitas, por meio da expedição de diversas portarias.
2. A Unidade Técnica manifestou-se às fl. 567 a 577 – Vol. 2.
3. Este Ministério Público de Contas apresentou manifestação preliminar à fl. 580 e 580 v. – Vol. 2.
4. Citado (fl. 582 a 583 – Vol. 2), o Prefeito Municipal apresentou defesa (fl. 586 a 590 – Vol. 3) e documentos (fl. 591 a 601 – Vol. 3).
5. Em reexame da matéria (fl. 604 a 607 v.– Vol. 3), a Unidade Técnica concluiu que as **Portarias nº 09** (fl.27 – Vol. 1), **12** (fl. 26 – Vol. 1), **15** (fl. 23 – Vol. 1), **17** (fl. 20 – Vol. 1), **22** (fl. 19 – Vol. 1), **24** (fl. 25 – Vol. 1) e **41** (fl. 18 – Vol. 1), todas do ano de **2017**, estão em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

consonância com a legislação municipal.

6. Em relação às **Portarias nº 16, de 2017** (fl. 21 – Vol. 1) e **29, de 2017** (fl. 16 – Vol. 1), a Unidade Técnica entendeu que ocorreu a perda de objeto, eis wur que elas foram revogadas.

7. Entendeu, também, que a situação relacionada à **Portaria nº 14, de 2017** (fl. 24 – Vol. 1) demandava novos esclarecimentos. Logo, sugeriu a intimação do Gestor para que completasse a instrução processual.

8. Por último, a Unidade Técnica concluiu ser irregular o desvio de função permitido pela **Portaria nº 25, de 2017** (fl. 28 a 29 – Vol. 1), a qual determinou a lotação provisória de servidora pública titular de cargo efetivo de “Professora Regente de Turma Nível I”, no cargo público de “Psicóloga” (CRAS), além de conceder-lhe a gratificação de 20%.

9. Após análise, este *Parquet* ratificou o estudo feito pela Unidade Técnica no sentido de que ainda permaneciam irregulares as situações descritas nas **Portarias nº 14, de 2017** (fl. 24 – Vol. 1) e **nº 25, de 2017** (fl. 28 a 29 – Vol. 1). Além disso, em busca da verdade material e a fim de se completar a instrução processual, solicitamos os esclarecimentos/documentos constantes do Parecer a fl. 609 a 610 v. – Vol. 3.

10. Novamente intimado, o Prefeito Municipal apresentou esclarecimentos (fl. 615 a 617 – Vol. 3) e documentos (fl. 618 a 622 – Vol. 3).

11. Em novos estudos (fl. 624 a 627– Vol. 3), a Unidade Técnica concluiu que a Servidora Sandra da Silva Mesquita vem recebendo gratificação de 30%, que incide sobre o vencimento do cargo comissionado e não do cargo efetivo, o que contraria o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 008/2017.

12. Assim, a Unidade Técnica entendeu que deveria haver a intimação do denunciado, a fim de que apresentasse as cópias do ato de nomeação da Servidora Sandra da Silva Mesquita,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

para o cargo comissionado de Diretor III, dos contracheques e das fichas financeiras, desde a data da sua nomeação até a presente data, bem como a comprovação do valor das remunerações dos cargos efetivos da referida servidora no mesmo período, a fim de que seja apurada a quantia que foi paga indevidamente, pois a legislação não permite a incidência de gratificação sobre o valor do vencimento do cargo comissionado.

13. Elaboramos o Parecer de fl. 629 a 632 v. – Vol. 3 no mesmo sentido da Unidade Técnica.

14. O Conselheiro Relator (fl. 633 a 633 v. – Vol. 3) determinou a intimação do Denunciado a fim de que juntasse as cópias do ato de nomeação da Servidora Sandra da Silva Mesquita para o cargo comissionado de Diretor III, dos contracheques e das fichas financeiras, desde a sua nomeação até a presente data, bem como a comprovação do valor das remunerações dos cargos efetivos da mencionada servidora no mesmo período, para apuração da quantia paga de forma indevida.

15. Intimado, o Sr. Arisleu Ferreira Pires, Prefeito Municipal de Biquinhas, apresentou defesa (fl. 643 a 644 – Vol. 3) e documentação (fl. 645 a 717 – Vol. 3).

16. A Unidade Técnica concluiu que a Servidora Sandra da Silva Mesquita recebe gratificação de 30% sobre o vencimento do cargo comissionado, em desacordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 008/2017. Apurou o recebimento indevido de R\$ 17.827, 22 (fl. 719 a 722 v. – Vol. 3).

17. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

18. A análise conclusiva está adstrita a dois aspectos: lotação de professora efetiva no cargo de psicóloga e incidência de gratificação sobre o valor do vencimento do cargo comissionado de Diretora de Escola Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

I – Da lotação de Professora efetiva no cargo de Psicóloga

19. Insta verificar se foi correta a lotação da Servidora Daniele Geralda de Souza, titular do cargo efetivo de Professora Municipal Regente de Turma Nível I - PMRTI, no cargo de Psicóloga.

20. Verifica-se que ocorreu uma situação excepcional e temporária de necessidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para a composição da equipe do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com utilização de servidora efetiva, graduada em Psicologia (fl. 28 – Vol. 1), com a finalidade de não paralisação do serviço (fl. 616 – Vol. 3).

21. Observa-se, ainda, que a lotação da servidora no cargo de psicóloga ocorreu no curto período de 01/02/2017 a 29/06/2018, conforme dispõe a Portaria nº 25, de 2017 (fl. 28 a 29 – Vol. 1), expressamente revogada pela Portaria nº 024, de 2018 (fl. 618 – Vol. 3).

22. Constata-se, também, que há um cargo vago de psicólogo, criado pela Lei nº 030, de 2015 (fl. 620 a 622 – Vol. 3), que não foi preenchido mediante concurso, diante da seguinte justificativa (fl. 28 – Vol. 1):

[...] A grande crise econômica que o Brasil está vivendo, que vem acarretando a diminuição da arrecadação, também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasse dos Governos Federal e Estadual para o Município de Biquinhas, devendo evitar a contratação de novos servidores. [...]

23. Assim, ainda que a situação em análise não tenha sido a mais adequada, sabe-se que a realização de concurso público depende de uma série de fatores discricionários e, aqui, ficou demonstrado que o caso foi devidamente justificado, ocorreu de forma excepcional, por pequeno espaço de tempo, para atender a necessidade de não interrupção do serviço público, com amparo de legislação municipal.

24. Logo, reiteramos que, excepcionalmente, em razão das especificidades do caso concreto, entendemos que não deve haver cominação de multa.

II – Do pagamento de gratificação de professora efetiva lotada no cargo em comissão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

diretora de escola municipal

25. O tema cuida da regularidade do pagamento de gratificação à Servidora Sandra da Silva Mesquita, detentora de dois cargos de professora municipal, regente de turma nível I, lotada no cargo em comissão de Diretora de Escola Municipal, nos termos constantes da Portaria nº 014/2017 (fl. 592 – Vol. 3).

26. A Lei Complementar municipal nº 08, de 2007, de Biquinhas (fl. 388 a 417 - Vol. 2), permite a concessão de gratificação em até 60% do vencimento do cargo efetivo:

LC nº 08, de 2007:

Art. 56. A remuneração do servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão será, independente de opção, a que resultar no maior valor, entre:

I – o vencimento do cargo em comissão, conforme estabelecido no Anexo I ou:

II – o vencimento do cargo efetivo acrescido de gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento. (Grifos nossos.)

27. No entanto, restou demonstrado que o percentual de gratificação incide sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretor de Escola, em contrariedade com o disposto na referida lei.

28. Observa-se que o percentual de gratificação previsto para a referida servidora na Portaria nº 14/2017 (fl. 592 – Vol. 3) é de 30%.

29. Não obstante, repita-se, a base incidu sobre o vencimento do **cargo comissionado** (demonstrativo de pagamento – fl. 501- Vol. 2), e não sobre o cargo efetivo.

30. Esclareça-se que a argumentação da defesa (fl. 643 v. –Vol 3) no sentido que a soma dos vencimentos dos dois cargos efetivos de professor é superior ao valor do vencimento do cargo comissionado não justifica o pagamento de gratificação em contrariedade à lei municipal.

31. Na verdade, a gratificação deveria incidir sobre o vencimento de um dos cargos de Professor e não sobre o somatório dos vencimentos dos dois cargos efetivos.

32. Dessa forma, entendemos que o Prefeito Municipal deverá cessar, imediatamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

o pagamento da gratificação na forma em que foi calculada, qual seja, com a incidência da gratificação sobre o valor do vencimento do cargo comissionado.

CONCLUSÃO

33. Pelo exposto, este Ministério Público opina pela:

- a) procedência da Denúncia;
- b) pela aplicação de multa ao Sr. Arisleu Ferreira Pires, Prefeito do Município de Biquinhas, em razão das irregularidades aqui tratadas;
- c) pela intimação do Sr. Arisleu Ferreira Pires, Prefeito do Município de Biquinhas, para que:

- tome ciência do estudo da Unidade Técnica (fl. 719 a 722 v. – Vol. 3) bem como deste parecer;

- cesse o pagamento da gratificação irregularmente calculada sobre o vencimento do cargo em comissão de Diretor de Escola concedida à servidora Sandra da Silva Mesquita, com consequente demonstração do ato.

34. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)